



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 634 terça-feira, 9 de novembro de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

DECRETO Nº 1.420 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de supervisão clínico-institucional em saúde mental no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Ofício 245/2021 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as Resoluções SES/MG nº 5.461/2016, 7.167/2020 e 7.168/2020, da Secretaria de Estado de Saúde Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o prazo para atuação do Supervisor Clínico-Institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da CAPS é de 12 (doze) meses, conforme indicado pela Resolução SES/MG nº 7.167/2020;

CONSIDERANDO que o serviço referência será realizado de forma presencial e remotamente, nos seguintes termos, presencial em 2 (dois) dias consecutivos, de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, e remoto por e-mail, whatsapp, telefone, entre outros meios de comunicação eletrônicos, a depender da necessidade;

CONSIDERANDO o relevante interesse público e social, a contratação é importante e essencial o profissional para fins de supervisão clínica;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada realizar credenciamento para contratação de um supervisor clínico-institucional, devendo esse profissional ter nível superior em saúde mental e sua formação ser em medicina, medicina psiquiátrica, psicologia, enfermagem ou assistência social, devendo o profissional possuir atuação recente na prática clínica nos serviços de RAPS (previsto na Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas) e/ou experiência em consultoria, preferencialmente tenha atuado na Atenção Primária à Saúde (APS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) ou Serviço Residencial Terapêutico (SRT), além de não pertencer ao quadro de profissionais do município, em atendimento à Resolução SES/MG 7.168, de 20 de novembro de 2020.

Art. 2º O profissional a ser contratado nos termos deste decreto, exercerá uma jornada mensal de 32h (trinta e duas horas), e desenvolver as seguintes funções constantes no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros para Supervisão Clínico-Institucional.

Parágrafo único. O valor mensal para a contratação autorizada neste decreto é de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Art. 3º Todos os demais atos e procedimentos administrativos para a contratação autorizada neste decreto, tais como elaboração de edital, recebimento de inscrições, julgamento de recursos, publicidade, julgamento, homologação e contratação, ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Avaliação e Comissão Permanente de Licitações.

Parágrafo único. Na realização do credenciamento ora autorizado, a Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão Permanente de Licitações deverá atentar dentre outros, para os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, e publicidade, assegurando critérios objetivos e transparentes no julgamento do certame.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente decreto serão custeadas à conta da seguinte dotação do orçamentária: **Ficha: 386 e Fonte e Sub Fonte: 1.55.26.**

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 09 de novembro de 2021.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

DECISÕES

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por ATES FRANCISCO ANTONIO PACHECO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na Rua Custódio Rodrigues Pereira, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 29, Lote 74, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 05 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por TERTULINA DE SOUSA SANTOS, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Tiradentes, nº 864, Bairro Aeroporto, Setor 04, Quadra 46, Lote 91, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 08 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por ANTENOR AUGUSTO DE SOUSA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Dona Clara Marra, nº 534, Bairro Santa Rita, Setor 04, Quadra 116, Lote 356, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 08 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua José Secundino, nº 60, Bairro Planalto, Setor 04, Quadra 09, Lote 61, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 634 terça-feira, 9 de novembro de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 03 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por OLIMPIA ANA DE OLIVEIRA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Ermano Silva, nº 1009, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 12, Lote 49, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 08 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por ELZA SOUTO DE SOUZA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Ilídio Araújo, nº 196, Bairro Planalto, Setor 04, Quadra 14, Lote 184, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 08 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por JOSÉ WILSON DOS SANTOS, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Zacarias Coury, nº 05, Bairro Aeroporto, Setor 04, Quadra 102 e Lote 50, neste Município em nome do Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 29 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por GERSON MARTINS GODINHO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Sebastião Antônio de Camargos, nº 1700, Bairro Américo Caetano, Setor 06, Quadra 60 e Lote 130, neste Município em nome do Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 29 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por ANTONIO ALVES CRUZEIRO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Vereador Dão, nº 81, Bairro Aeroporto, Setor 04, Quadra 88, Lote 60 neste Município em nome do Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquite-se.

Presidente Olegário-MG, 19 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 634 terça-feira, 9 de novembro de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.**DECISÃO**Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por JAIR DO CARMO FONSECA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado Rua Irineu Godinho, nº 226, Bairro Centro, Setor 03, Quadra 01, Lote 413 neste Município em nome do Requerente.**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 26 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.**DECISÃO**Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por APARECIDA DE FATIMA TEODORO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Ermelino Rodrigues Pereira, nº 1772, Bairro Residencial Ibiza, Setor 11, Quadra 43, Lote 192, neste Município em nome do Requerente.**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 21 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.**DECISÃO**Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por GASPAR CLEMENTE DE SOUSA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Vereador Dão, nº 1402, Bairro Aeroporto, Setor 04, Quadra 87 e Lote 78, neste Município em nome do Requerente.**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 27 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.**DECISÃO**Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por CONCEIÇÃO MARIA LUIZ, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Dona Clara Marra, nº 544, Bairro Santa Rita, Setor 04, Quadra 116, Lote 366, neste Município em nome da Requerente.**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 18 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.**DECISÃO**Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por ILMA CONRADO DOS SANTOS, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Vereador Décio Mendes, nº 1480, Bairro Américo Caetano, Setor 06, Quadra 56 e Lote 221, neste Município em nome da Requerente.**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 05 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.**DECISÃO**



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 634 terça-feira, 9 de novembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por ANA LUCIA CONRADO DOS SANTOS, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua João Fazenda, nº 610, Bairro Américo Caetano, Setor 06, Quadra 56, Lote 260, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 05 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por VALMIR AMORIM RIBEIRO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Santa Rita, nº 623, Bairro Centro, Setor 03, Quadra 14 e Lote 95, neste Município em nome do Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 05 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por MARIA TEODORO DA SILVA **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Vereador Antônio Ferreira, Bairro Aeroporto, nº 1481, Setor 04, Quadra 69, Lote 145, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 27 de outubro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por MANOEL NUNES FONSECA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Tia Veia, nº 551, Bairro Planalto, Setor 04, Quadra 107, Lote 200, neste Município em nome da Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 09 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO**EDITAL DE RETIFICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO: 117/2021

TOMADA DE PREÇOS: 006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ E EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO E POVOADO DE TABOCA.

I - A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 164/2021, em suas atribuições legais, torna pública a retificação do edital em epígrafe. Foi constatado ambiguidade no prazo de vigência do contrato, que se encontra descrito na Seção XXII – Do contrato alínea 1 do Edital, bem como no item 1.3 do Anexo I – Projeto Básico, e por fim, na Cláusula Sexta – Das Especificações do Contrato e do Prazo no Anexo III – Minuta Contratual. Face ao exposto o prazo de vigência correto é conforme dispõe no edital, **06 (seis) meses**.

II – A sessão pública permanece no dia **22 de novembro de 2021 às 09h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário.

III - Demais condições deste edital permanecem inalteradas.

Presidente Olegário, 08 de novembro de 2021.

Vanessa Braga Alves
Presidente CPL

Camila Fonseca da Silva
Secretária – CPL

Adriana Nair da Silva Sousa
Membro – CPL

EXTRATOS DE TERMOS DE ADITIVOS**Extrato de Termo Aditivo**

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG Torna Publica a Realização do **Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço n° 167/2021**- Processo licitatório 059/21 – Pregão Presencial 003/21, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes. Quantidade contratual estabelecido na cláusula Quarta do contrato original, aditando a quantidade do item 35 em 356,4 km. Data: 29/10/2021. Fornecedor: Aduino Geraldo Pereira 79436110634. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 634 terça-feira, 9 de novembro de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG Torna Publica a Realização do **Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 214/2021**- Processo licitatório 071/21 – Pregão Presencial 004/21, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes. Quantidade contratual estabelecido na cláusula Quarta do contrato original, aditando a quantidade do item 1 em 356,4 km. Data: 29/10/2021. Fornecedor: Paulo Esteves Ribeiro 55508022600. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG Torna Publica a Realização do **Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 255/2021**- Processo licitatório 095/21 – Pregão Presencial 007/21, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes. Quantidade contratual estabelecido na cláusula Quarta do contrato original, aditando a quantidade do item 1 em 1400 km. Data: 22/10/2021. Fornecedor: Matheus Pereira Marques 10668479671. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 027/2021

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG.

PROPONENTE: FUNDAÇÃO PIO XII.

CNPJ: 49.150.352/0001-12

OBJETO: Abrange apoio na qualidade e eficiência do SUS para atendimentos e assistência a pessoas que necessitam de tratamento oncológico, todos de acordo com o Art.46 da Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência de **Outubro a Dezembro**.

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2021.

ASSINAM: Pelo Município de Presidente Olegário – MG, o Sr. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, Prefeito Municipal.

Pela parte PROPONENTE, Sr. HENRIQUE DUARTE PRATA – Presidente da Entidade.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO 604/2021

“Concede Título de **Cidadão Olegariense** para ao Sr. Armando Madrigal Manso

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Olegariense para ao Sr. Armando Madrigal Manso

Art. 2º - A diplomação necessária se fará em Sessão Solene na Câmara Municipal, em dia e hora a serem apazadas pela Câmara, após entendimento com o homenageado.

Art. 3º - As despesas decorrentes de realização da Reunião Solene correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Hercílio Trajano, Presidente Olegário – MG, 05 de novembro de 2021.

Moacir de Deus Soares

Presidente

RESOLUÇÃO 605/2021

Concede Medalha de Mérito Legislativo ao **Sr. João Carlos Nogueira de Castilho**

Autoria: Vereadora Clênia Cecília Coelho Braga

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo ao **Sr. João Carlos Nogueira de Castilho**

Art. 2º - A diplomação necessária se fará em Sessão Solene na Câmara Municipal, em dia e hora a serem apazadas pela Câmara, após entendimento com o homenageado.

Art. 3º - As despesas decorrentes de realização da Reunião Solene correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Hercílio Trajano, Presidente Olegário – MG, 05 de novembro de 2021.

Moacir de Deus Soares

Presidente

RESOLUÇÃO 606/2021

“Concede Título de **Cidadão Olegariense** para ao Deputado Federal José Vítor de Resende Aguiar – “Zé Vítor”.

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Olegariense para ao Deputado Federal José Vítor de Resende Aguiar – “Zé Vítor”.

Art. 2º - A diplomação necessária se fará em Sessão Solene na Câmara Municipal, em dia e hora a serem apazadas pela Câmara, após entendimento com o homenageado.

Art. 3º - As despesas decorrentes de realização da Reunião Solene correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2021

Moacir de Deus Soares

Vereador

Presidente

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>